MPV 685
00049

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
05-08-2015	Medida Provisória nº 685, de 22 de julho de 2015

autor	nº do prontuário
Dep. Luiz Carlos Hauly	454

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO

Art. 1º. O artigo 1º, da Medida Provisória nº 685, de 22 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 1° - .....

§ X Os montantes utilizados para liquidação dos débitos dispostos no §1° do art. 1°, poderão ser compensados, sob qualquer forma ou a qualquer tempo, com a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) ou da CSLL, salvo no caso de não efetivação do integral pagamento."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se justifica em virtude do cenário econômico que o país vem enfrentando e objetiva auxiliar o Poder Público na busca do restabelecimento de suas finanças, a retomada do crescimento da economia e a manutenção da atividade produtiva e, consequentemente, da geração de emprego.

Assim, como forma de aplicabilidade da justiça social, visando equilibrar os interesses das partes, propõe-se que o montante utilizado para liquidação dos débitos tributários objeto do art. 1° da MP nº 685/2015 poderão ser compensados, sob qualquer forma a qualquer tempo, com a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) ou da CSLL, haja vista que, o pagamento será feito à vista e sem qualquer espécie de redução nas multas e juros de mora previstos nos programas de parcelamentos anteriores.

assina

DEP. LUIZ| CARLOS HAULY

CD/15789.98459-21